



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3342/1988

Ementa

TORNA PRIVATIVO DE ADVOGADOS O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA DA IMPRENSA.

Data da Norma

20/12/1988

Data de Publicação

27/12/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4731/1988](#) - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 04/01/1989

Sanção Tácita

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/12/1994

Norma Relacionada

[Lei n° 4506/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 3.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

Torna privativo de advogados o estacionamento
de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adria no de Oliveira" e no Fórum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Jundiaí.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.